



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 03/10/1995.

Faço saber a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º **RM RA** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º **RM RA** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI** - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e à aplicação dos recursos;
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e Privados no âmbito municipal;
- IX** - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII** - zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º **RM** **RA** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros eletivos e com igual numero de suplentes, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 06 (seis) representantes de entidades governamentais a saber:

- a*) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - 02 (dois) membros;
- b*) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 01 (hum) membro;
- c*) Departamento de Fazenda - 01 (hum) membro;
- d*) Secretaria de Obras Públicas - 01 (hum) membro;
- e*) representante de outra esfera de governo (União ou Estado) - 01 (hum) membro.

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, prestadores de serviços, usuários e profissionais da área de Assistência Social, juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 1º Os Conselheiros citados nas alíneas a, b, c e d, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas representatividades; e o Conselheiros citado na alínea "e" será indicado pela autoridade estadual ou federal correspondente.

§ 2º Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembléia pelo processo de escolha de prestadores de serviço, usuários e profissionais da área da Assistência Social que estejam em exercício, no mínimo, 2 (dois) anos e com sede no Município.

§ 3º A Assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de escolher os primeiros Conselheiros e será convocada por uma comissão provisória, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, através de Ofício e de Edital publicado na imprensa.

§ 4º A Comissão provisória, referida no parágrafo anterior, será constituída por 01 (hum) representante do Poder Executivo, 01 (hum) representante do Ministério Público e o 01 (hum) representante da Sociedade Civil e, terá como função a convocação da Assembléia, a fiscalização e a apuração do processo de escolha.

§ 5º Este procedimento terá vigência somente na primeira escolha dos representantes das entidades não-governamentais, sendo que as convocações subsequentes obedecerão as disposições do Regimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º **RM** **RA** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal após as eleições previstas no artigo anterior.

Art. 5º **RM** **RA** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro e considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º **RM RA** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo PRESIDENTE ou Por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º **RM RA** A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º **RM RA** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º **RM RA** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. **RM RA** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 03 de outubro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -